



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1053.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1053 DE 01.09.86, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos músicos componentes da Banda São Sebastião, uma gratificação mensal de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados) cada músico.

ART. 2º - A gratificação constante do Art. 1º desta Lei, só será paga ao músico que vier frequentando normalmente aos ensaios e às tocatas, cuja lista de frequência será apresentada mensalmente pelo maestro da Banda.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AFONSO CLÁUDIO, 01 DE SETEMBRO DE 1986.

O Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei nº 1.053.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete do Prefeito, 1º de setembro  
de 1986

*Lucimar Tristão de Souza*  
Prefeito

*Lucimar*  
LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA  
PRESIDENTE

Selada e publicada,  
em 01 de setembro de 1986

*Edmundo Faria*  
Chefe do Gabinete do Prefeito